



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ – IAPEN E A VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, sediado na cidade de Macapá-AP, na Rua Mendonça Júnior, 1502, Centro, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, doravante denominado TRE-AP, representado neste ato por seu Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral e Magistrado de Cooperação do TRE-AP, Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 266940, inscrito no CPF sob o nº 263.620.901-87, o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN, com sede na cidade de Macapá-AP, Rodovia Duque de Caxias, nº KM 07 – Bairro Cabralzinho, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 30147123, expedida pela SSP SE, inscrito no CPF sob o nº 008.461.035-24, e a VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede na cidade de Macapá-AP, Rua Manoel Eudócio Pereira, nº 1737 – Bairro Santa Rita, neste ato representado por seu Juiz de Direito Titular, o Senhor **JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 218579, expedida pela POLITEC, inscrito no CPF sob o nº 58668551272, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;

Lei nº 14.133/2021, art. 184 e alterações posteriores;

Resolução CNJ nº 350/2020, arts. 2º, 6º, XX, e 16;

Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015, arts. 67 a 69;

Processo SEI nº 0000514-16.2023.6.03.8000 (TRE-AP).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando desenvolver e executar programa para cadastramento biométrico e biográfico da população privada de liberdade, com vistas a permitir a devida individualização civil e administrativa dessas pessoas para o exercício de todos os direitos decorrentes da cidadania. O Acordo de Cooperação Técnica se insere na Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos às Pessoas Privadas de Liberdade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá:

a) disponibilizar, por meios próprios ou de seus parceiros, software que permita a coleta e transmissão de dados biográficos e biométricos (digital, foto e assinatura) de todas as pessoas que estejam recolhidas a estabelecimentos penais ou que venham a experimentar situação de privação de liberdade durante o período de execução deste acordo;

b) verificar junto ao cadastro eleitoral os presos eventualmente registrados com suspensão de direitos políticos, após cumprida as penas estabelecidas, para retorno normal da condição de cidadania;

c) identificar as pessoas privadas de liberdade que não possuem título eleitoral através do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – plataforma que integra informações sobre execuções penais em todo o país e automaticamente gera listas, indicando pessoas sem documentação;

d) compartilhar servidores(as) para realização de ações de atendimento, treinamento e capacitação;

e) promover, em conjunto com os demais parceiros, estratégias, protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento e atendimento;

f) planejar, em conjunto com demais parceiros, as datas e locais de realização dos serviços de regularização eleitoral;

g) realizar treinamento para uso da ferramenta título net, impressão de título pela internet e ferramenta e-título aos parceiros.

h) compartilhar vagas em cursos e treinamentos de áreas de interesse comum para servidores(as) e magistrados(as).

II - Compete ao Instituto de Administração Penitenciária do Amapá:

- eleitoral;
- a) planejar, em conjunto com demais parceiros, as datas e locais de realização dos serviços de regularização eleitoral;
 - b) executar as ações necessárias para acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário;
 - c) promover, em conjunto com os demais parceiros, estratégias, protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento e atendimento.
 - d) identificar as pessoas privadas de liberdade que não possuem título eleitoral através do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – plataforma que integra informações sobre execuções penais em todo o país e automaticamente gera listas, indicando pessoas sem documentação;
 - e) compartilhar servidores(as) para realização de ações de atendimento, treinamento e capacitação;
 - f) compartilhar vagas em cursos e treinamentos de áreas de interesse comum para servidores(as) e magistrados(as).
 - g) fornecer os dados necessários para realização das atividades objeto deste acordo;

III - Compete à Vara de Execuções Penais de Macapá:

- eleitoral;
- a) planejar, em conjunto com demais parceiros, as datas e locais de realização dos serviços de regularização eleitoral;
 - b) executar as ações necessárias para acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário;
 - c) promover, em conjunto com os demais parceiros, estratégias, protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento e atendimento.
 - d) identificar as pessoas privadas de liberdade que não possuem título eleitoral através do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – plataforma que integra informações sobre execuções penais em todo o país e automaticamente gera listas, indicando pessoas sem documentação;
 - e) compartilhar servidores(as) para realização de ações de atendimento, treinamento e capacitação;
 - f) compartilhar vagas em cursos e treinamentos de áreas de interesse comum para servidores(as) e magistrados(as).
 - g) fornecer os dados necessários para realização das atividades objeto deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente ACORDO terá vigência da data de sua assinatura até os 24 (vinte e quatro) meses seguintes, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, sejam notificadas as outras partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá aos partícipes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos respectivos sítios oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada pelos partícipes, por meio de servidores por eles indicados mediante a edição de portarias específicas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

Parágrafo único. A execução e a fiscalização deverão ocorrer por meio da proposição de trabalhos conjuntos, delimitando-se as informações e dados que serão compartilhados, respeitando-se as condições de sigilo existentes, promovendo cursos, treinamentos e palestras, caso necessário, a fim de promover o intercâmbio de experiências, conhecimento e capacitação dos(as) servidores(as) vinculados(as) aos órgãos signatários, em compatibilidade com o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas, na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os partícipes de qualquer

responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº

13.709/2018:

I – As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

II – As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste;

III – Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente, a referida prática;

IV – É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

V – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

VI – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

VII – Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

VIII – As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente, para todos os efeitos legais.

Macapá-AP, na data registrada na assinatura eletrônica.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral e Magistrado de Cooperação do TRE-AP

Juiz JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR

Vara de Execuções Penais

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.927.343/0001-18
Endereço: Av. Mendonça Júnior, nº 1502, Centro
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68.904-914
Telefone: (96) 3198 - 7508
Esfera Administrativa: Federal
Representante: CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Cargo/função: Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral e Magistrado de Cooperação do TRE-AP

Órgão: VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
CNPJ: 34.870.576/0001-21
Endereço: Rua: Manoel Eudócio Pereira, 1737, Santa Rita,
Cidade: Macapá-AP
Estado: Amapá
CEP: 68.900-000
Telefone: (096) 3312 3580
Esfera Administrativa: Estadual
Representante: JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR
Cargo/função: Juiz de Direito

Órgão: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
CNPJ: 04.615.070/0001-05
Endereço: Rod. Duque de Caxias, Km 8, S/N, Km 8, Cabralzinho
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 8905160
Telefone: (96) 3261-2700
Esfera Administrativa: Estadual
Representante: LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Cargo/função: Diretor-Presidente

II. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

1. OBJETO:
Estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando desenvolver e executar programa para cadastramento biométrico e biográfico da população privada de liberdade, com vistas a permitir a devida individualização civil e administrativa dessas pessoas para o exercício de todos os direitos decorrentes da cidadania. O Acordo de Cooperação Técnica se insere na Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos às Pessoas Privadas de Liberdade..
2. Período:
24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.
3. Justificativa:
Um estudo realizado pelo CNJ constatou que cerca de 80% das pessoas privadas de liberdade não possuem documento algum. Um dos direitos básicos de qualquer cidadã e cidadão – ter um documento civil

atualizado em mãos e, com ele, ter acesso a serviços de saúde, educação, emprego e renda – ainda é um entrave para aquelas e aqueles que vivem ou viveram em privação de liberdade.

4. Objetivos:

4.1. GERAL:

O acesso à documentação para a inclusão social de todas e todos, conforme estabelece as metas 10.2 e 10.3 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 101, que prevê a redução das desigualdades dentro dos países e entre eles com a promoção da inclusão social e a garantia da igualdade de oportunidades e redução das desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias. Objetivamente emitir ou regularizar os títulos das pessoas privadas de liberdade.

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) estabelecer parceria com o instituto penitenciário;
- b) estabelecer um fluxo para emitir ou regularizar os títulos eleitorais;
- c) identificar as pessoas privadas de liberdade que não possuem título eleitoral através do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – plataforma que integra informações sobre execuções penais em todo o país e automaticamente gera listas, indicando pessoas sem documentação.
- d) instituir uma rotina permanente de emissão de título eleitoral a pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

5. PÚBLICO ALVO:

- a) Pessoas privadas de liberdade/população carcerária do Estado do Amapá.

6. RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES:

6.I - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá:

- a) disponibilizar, por meios próprios ou de seus parceiros, software que permita a coleta e transmissão de dados biográficos e biométricos (digital, foto e assinatura) de todas as pessoas que estejam recolhidas a estabelecimentos penais ou que venham a experimentar situação de privação de liberdade durante o período de execução deste acordo;
- b) verificar junto ao cadastro eleitoral os presos eventualmente registrados com suspensão de direitos políticos, após cumprida as penas estabelecidas, para retorno normal da condição de cidadania;
- c) identificar as pessoas privadas de liberdade que não possuem título eleitoral através do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – plataforma que integra informações sobre execuções penais em todo o país e automaticamente gera listas, indicando pessoas sem documentação;
- d) compartilhar servidores(as) para realização de ações de atendimento, treinamento e capacitação;
- e) promover, em conjunto com os demais parceiros, estratégias, protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento e atendimento;
- f) planejar, em conjunto com demais parceiros, as datas e locais de realização dos serviços de regularização eleitoral;
- g) realizar treinamento para uso da ferramenta título net, impressão de título pela internet e ferramenta e-título aos parceiros.
- h) compartilhar vagas em cursos e treinamentos de áreas de interesse comum para servidores(as) e magistrados(as).

6.II - Compete ao Instituto de Administração Penitenciária do Amapá:

- a) planejar, em conjunto com demais parceiros, as datas e locais de realização dos serviços de regularização eleitoral;
- b) executar as ações necessárias para acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário;
- c) promover, em conjunto com os demais parceiros, estratégias, protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento e atendimento.
- d) identificar as pessoas privadas de liberdade que não possuem título eleitoral através do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – plataforma que integra informações sobre execuções penais em todo o país e automaticamente gera listas, indicando pessoas sem documentação;
- e) compartilhar servidores(as) para realização de ações de atendimento, treinamento e capacitação;
- f) compartilhar vagas em cursos e treinamentos de áreas de interesse comum para servidores(as) e magistrados(as).
- g) fornecer os dados necessários para realização das atividades objeto deste acordo;

6.III - Compete à Vara de Execuções Penais de Macapá:

- a) planejar, em conjunto com demais parceiros, as datas e locais de realização dos serviços de regularização eleitoral;
- b) executar as ações necessárias para acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário;
- c) promover, em conjunto com os demais parceiros, estratégias, protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento e atendimento.
- d) identificar as pessoas privadas de liberdade que não possuem título eleitoral através do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – plataforma que integra informações sobre execuções penais em todo o país e automaticamente gera listas, indicando pessoas sem documentação;
- e) compartilhar servidores(as) para realização de ações de atendimento, treinamento e capacitação;
- f) compartilhar vagas em cursos e treinamentos de áreas de interesse comum para servidores(as) e magistrados(as).
- g) fornecer os dados necessários para realização das atividades objeto deste acordo.

III - Compete à Vara de Execuções Penais de Macapá:

- a) planejar, em conjunto com demais parceiros, as datas e locais de realização dos serviços de regularização eleitoral;
- b) executar as ações necessárias para acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário;
- c) promover, em conjunto com os demais parceiros, estratégias, protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento e atendimento.
- d) identificar as pessoas privadas de liberdade que não possuem título eleitoral através do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – plataforma que integra informações sobre execuções penais em todo o país e automaticamente gera listas, indicando pessoas sem documentação;
- e) compartilhar servidores(as) para realização de ações de atendimento, treinamento e capacitação;
- f) compartilhar vagas em cursos e treinamentos de áreas de interesse comum para servidores(as) e magistrados(as).
- g) fornecer os dados necessários para realização das atividades objeto deste acordo.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelas partes correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

III. PLANO DE AÇÃO:

AÇÃO	RESPONSÁVEIS
Reunião com IAPEN	TRE-AP, IAPEN e VEP
Reunião com a Vara de Execuções Penais	TRE-AP, IAPEN e VEP
Assinatura Acordo de Cooperação	TRE-AP, IAPEN e VEP
Solicitação de listagem das apenadas e dos apenados em regime aberto e daquelas (es) que irão progredir de regime.	TRE-AP, IAPEN e VEP
Consulta ao cadastro para verificar a existência de título eleitoral.	TRE-AP, IAPEN e VEP
Repasse de Conhecimento	TRE-AP, IAPEN e VEP
Emissão e entrega dos primeiros títulos (início efetivo do projeto)	TRE-AP, IAPEN e VEP

IV. ORGÃO RESPONSÁVEL E GESTOR:

a) os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são os indicados abaixo, conforme a atuação designada.

b) Gestor: O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do Termo de Cooperação. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

ORGÃO	GESTOR RESPONSÁVEL
TRE-AP	Elinete Nunes Freitas (Coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral) E-mail: elinete.freitas@tre-ap.jus.br
IAPEN	Luiz Carlos Gomes Júnior (Diretor-Presidente do IAPEN) Email: gabinete@iapen.ap.gov.br
VEP	João Teixeira de Matos Júnior (Juiz de Direito Titular da Unidade) Email: juiz.joao@tjap.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **CARMO ANTONIO DE SOUZA, Corregedor(a) Regional Eleitoral**, em 18/12/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Teixeira de Matos Júnior, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0785159** e o código CRC **D725D1C5**.